



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

À Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos,

As Vereadoras e os Vereadores, ao final assinados, vêm apresentar a seguinte Emenda e sua justificativa ao Projeto de Lei nº EM – 74/2023:

Emenda 04 – MODIFICATIVA:

Emenda
Altera-se o texto do Caput e do § 2º do Artigo 53 do Projeto de Lei nº EM – 74/2023, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 53
Art. 53. O Poder Executivo Municipal poderá, durante a execução orçamentária de 2024, mediante autorização legislativa específica, transpor, remanejar e transferir recursos, ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, da transformação, da transferência, da incorporação, da criação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no Art. 3º, desta Lei, assim como o objetivo, as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

(...)

Justificativa
§ 2º A transposição, o remanejamento e a transferência poderão ocorrer também entre dotações orçamentárias constantes do mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e, em casos específicos e devidamente justificados, dentro do mesmo Programa constante do Plano Plurianual, desde que com autorização por meio de Lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

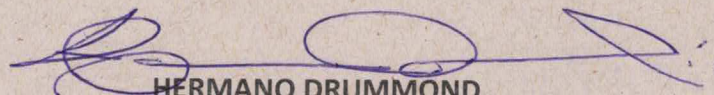
JUSTIFICATIVA:

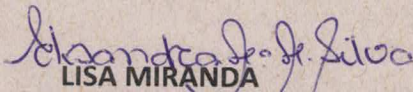
Apresentamos esta Emenda por entendermos que, não obstante outros entes federativos utilizarem-se desta prerrogativa prevista no Projeto enviado pelo Prefeito, entendemos que há dúvida quanto à constitucionalidade destas hipóteses por meio de autorização genérica e não específica.

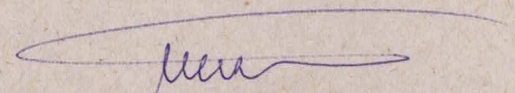
Há entendimentos que tanto a Constituição da República de 1988, em seu Artigo 167, Inciso VI, quanto a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu Artigo 161, Inciso VI, vedam a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos sem prévia autorização legislativa, que considera-se que deva ser específica e não genérica como pretendida.

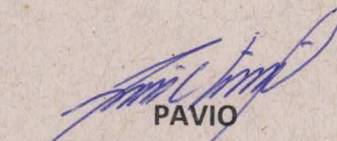
Para maior segurança, entendemos que o ideal é que se passe pela análise desta Casa Legislativa, por meio de Projeto de Lei específico para a finalidade supracitada.

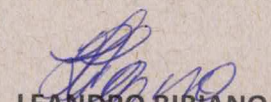
Câmara Municipal, 31 de julho de 2023.

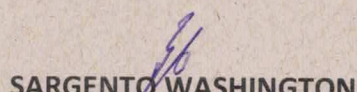

HERMANO DRUMMOND
Vereador

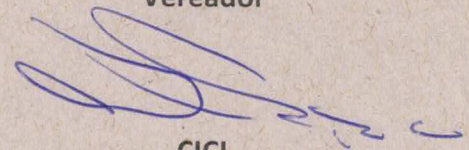

LISA MIRANDA
Vereadora

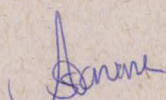

CAROL CASTRO
Vereadora


PAVIO
Vereador


LEANDRO BIBIANO
Vereador


SARGENTO WASHINGTON
Vereador


CICI
Vereador


SONINHA
Vereadora